



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

(Relatório 026.2017/HMC)

Procedência: Instituto Estadual de Florestas

Data: 17.02.2017

Assunto: Auto de Infração nº 301938-0.2007

Interessado(a): Ituiutaba Bioenergia Ltda.

Tempestividade do recurso: Tempestivo

Tipificação: Art. 96, II – Dec. 44.309/2006 - Dec. 44.844/08.

Multa: R\$ 24.000,00.

Relatório

Trata-se de recurso apresentado pela parte interessada tendo em vista a autuação acima referenciada requerendo a reforma da decisão recorrida por entender ser desproporcional à autuação e aos documentos colacionados ao caderno processual.

Verificado o cumprimento dos requisitos extrínsecos e intrínsecos à sua interposição, dele conheço para apreciar seu mérito.

Parecer

A autuação em comento está fundamentada nos artigos acima referenciados por *explorar, desmatar, suprimir, cortar, danificar, provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação em área de preservação permanente, conforme descrito no termo de autuação em comento.*

A legislação aplicável é cristalina quanto as sanções previstas àqueles que deixam de observar seus rigorismos e, especificamente quanto ao que se apresenta, deveria o recorrente, *concessa venia*, zelar pela regularidade das atividades desenvolvidas em área que esteja sob sua responsabilidade.

O *Relatório Sucinto* apresentado afastou as razões primevas de resistência da parte ora recorrente, conforme fls. 45, ratificado à fl. 46.

Ademais disso, o auto de infração sobre o qual a parte interessada combate foi lavrado em estrita observância aos critérios objetivos previstos pela legislação aplicável e vigente à época dos fatos devendo, ainda, a parte interessada ter adotado todos os meios lícitos de provas que porventura pudesse desconstituir o auto de infração vergastado.

Ademais disso, é cristalina a legislação ao determinar aos atuados que devidamente instruem suas razões de resistência cabendo *ao atuado a prova dos fatos que tenha alegado, ex vi art. 34, § 2º do Decreto 44.844/2008.*

Em suma, a delida análise dos argumentos de resistência e recursais demonstram que a parte interessada não apresentou elementos que pudessem desconstituir o auto de infração combatido.

Ademais disso, não restaram evidenciados quaisquer vícios que pudessem macular a integridade do auto de infração objurgado questão, inclusive, ventilada pelo relatório sucinto, cujas razões se acolhe no presente.

Por fim, quanto a tese ventilada pela recorrente quanto a eventual duplicidade de sanção, insta asseverar que consta destes autos que o auto de infração suscitada encontra como cancelado, conforme documento de fl. 68.

Com tais considerações, conheço o recurso interposto, diante da sua tempestividade, mas quanto ao mérito nego provimento ratificando as razões do relatório sucinto outrora apresentado para manter inalterada a decisão recorrida.

É como voto!

Data Supra.

Henrique Maciel Campos Santiago
Conselheiro Titular – CRA IEF/MG
Associação Brasileira de Tecnólogos - ABRATEC

